

**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
"CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE"**



**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, com sede e foro na Cidade de Joinville, neste Estado de Santa Catarina, na Rua Jaguaruna nº 13, Centro, CEP 89201-450, fundada em 13 de julho de 1892, sem prazo determinado de duração, é uma Associação sem fins lucrativos, que será norteadada pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, com personalidade jurídica e patrimônios distintos, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que tem por objetivos:

- a) Manter um corpo de cidadãos que, com especial empenho e sob regime de voluntariado, esteja pronto para a execução de serviços de combate a incêndios; busca e salvamento; prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas;
- b) Exercer atividades de apoio e socorro à comunidade especialmente nas áreas da Saúde e Assistência Social;
- c) Participar das ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;
- d) Executar tarefas de prevenção contra sinistros, inclusive realizar, quando autorizado pelos órgãos competentes, vistorias e laudos técnicos;
- e) Cooperar com os Bombeiros Militares, com a Polícia Militar, com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e com as brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgãos públicos;
- f) Manter uma Sede Social para promover a solidariedade entre as pessoas e o sadio companheirismo entre os bombeiros em geral;
- g) Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas, inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;
- h) Incentivar a constituição de Corpos de Bombeiros Voluntários em outros municípios;
- i) Gerir o Museu Nacional dos Bombeiros Voluntários;
- j) Instalar e manter em funcionamento Unidades Regionais no Município de Joinville;
- k) Manter um centro de treinamento integrado para formação e treinamento de seu corpo ativo, dos demais Bombeiros Voluntários e das brigadas de empresas privadas, bem como da população em geral;
- l) Manter a Banda dos Bombeiros Voluntários de Joinville, promovendo e participando de atividades culturais.
- m) Promover, realizar, oferecer e apoiar programas, projetos, eventos e outras atividades voltadas à educação, à cultura, esporte, meio ambiente e à saúde;



n) Oferecer e desenvolver programas, projetos e eventos voltados para crianças, adolescentes, jovens e idosos como forma de fortalecimento de vínculo social, familiar e valores éticos e morais.

§ 1º: Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

§ 2º: Para a realização de suas atividades, esta Instituição propõem-se:

I- Manter máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos aquáticos e terrestres, prontos para atender as necessidades da população;

II – Formalizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, que visem ampliar a capacidade e qualidade no atendimento à população;

III– Manter o Programa Bombeiro Mirim, desenvolvendo com seus participantes e familiares, princípios e práticas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, cidadania, respeito à vida e ao meio ambiente, disciplina e ajuda ao próximo com objetivos consonantes às legislações sócio assistenciais;

IV – Fomentar práticas voluntárias, que promovam inclusão social da comunidade de Joinville e região, respeitando a vida e a diversidade étnica, cultural e ideológica dos participantes.

§ 3º: As atividades de atenção a saúde e serviços sócio assistenciais ofertados pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, serão disponibilizados à população com total gratuidade, ficando condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras e disposições de seus regulamentos internos, normas e Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 2º - A Associação é formada por quatro categorias de associados:

- a) Associados Ativos;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Honorários; e
- d) Associados Remidos.

§ 1º – Só terão direito de voto nas Assembleias Gerais os associados ativos e contribuintes.

§ 2º – O Associado com direito a voto poderá ser representado, por outro associado com direito a voto nas Assembleias Gerais, mediante procuração específica.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível, sendo adquirida em conformidade com as disposições deste Estatuto.

§ 4º - No caso de falecimento do associado, ocorrerá sua imediata baixa do quadro de associados, não sendo em qualquer hipótese transmitida sua condição aos herdeiros.

§ 5º - O associado que deixar de pertencer à Associação não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição, seja em qualquer tempo, valor ou finalidade.

§ 6º - Serão excluídos do quadro social, os associados que deixarem de cumprir as obrigações deste Estatuto, ou dele serão demitidos, segundo as normas do Estatuto Social e da Legislação Civil vigente, observado ainda os casos em que for reconhecida a existência de



motivos graves, dolo ou má-fé. A exclusão do associado se dará em reunião da Diretoria, por deliberação da maioria de votos dos seus membros, em conformidade com o artigo 25, mediante justa causa, sendo facultada ao associado acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo. Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusulas estatutárias e decisões da Assembleia Geral, comprometer o bom nome da associação ou de algum associado, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais associados e ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

§ 7º - O associado poderá optar por sua demissão voluntária, mediante comunicação por escrito à Diretoria da Associação.

Art. 3º - A categoria de Associados Ativos é formada por até 100 pessoas físicas, que sejam Bombeiros Voluntários em plena atividade e que tenham no mínimo 2 anos de escala de trabalho na Associação.

Parágrafo único - A admissão de Associados Ativos compete ao Comando.

Art. 4º - A categoria de Associados Contribuintes é formada por até 100 pessoas jurídicas ou pessoas físicas, maiores de 18 anos, que tenham no mínimo 1 ano de contribuição com a Associação.

§ 1º - A admissão de Associados Contribuintes compete à Diretoria, mediante deliberação da maioria dos seus membros em reunião realizada para este fim.

§ 2º - Além dos Associados Contribuintes, a Associação poderá ter como mantenedores pessoas físicas ou jurídicas, não associadas, que desejem contribuir com a Associação, gratuita e voluntariamente, as quais, todavia, não gozarão de quaisquer direitos de associados.

Art. 5º - Às categorias de Associados Honorários e Remidos poderão ser indicados:

I - Pelo Comando, o Título de Associado Honorário aos Associados Ativos após vinte anos de serviços prestados;

II - Pela Diretoria, o Título de Associado Remido aos Associados Contribuintes e Mantenedores após quarenta anos de contribuição.

Parágrafo único - As categorias supracitadas estarão isentas de qualquer contribuição pecuniária.

CAPÍTULO III
Dos Direitos dos Associados



Art. 6º - São direitos dos Associados Ativos:

- a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Defender-se perante o Comando, ressalvado o disposto no § 6º do artigo 2º, no caso de queixas contra sua pessoa, não podendo ser julgado sem ser ouvido e contra a decisão do Comando assiste-lhe o direito de apelar para o Conselho Deliberativo;
- c) Fazer ver ao Comando quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associados Ativos ou outras pessoas em detrimento da Associação;
- d) Recorrer das decisões do Comando, para o Conselho Deliberativo, quando julgá-las contrárias aos direitos e interesses da Associação;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- f) Requerer à Diretoria, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, uma Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social;
- g) Protestar contra a Diretoria quando esta faltar com a devida justiça e também quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados por má administração.
- h) Isenção do pagamento de mensalidades sociais.

Parágrafo único - Para o fim previsto na letra "f" do presente artigo, a convocação não poderá ser retardada por mais de oito dias. Se estas disposições não forem cumpridas pela Diretoria, os requerentes terão o direito de dirigirem-se diretamente ao Conselho Deliberativo, cujas resoluções serão então válidas.

Art. 7º - São direitos dos Associados Contribuintes:

- a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor e votar e, ainda:
 - b.1) se pessoa física, ser votado;
 - b.2) se pessoa jurídica, indicar pessoa física que faça parte de sua administração para ser votado;
- c) Defender-se perante a Diretoria, baseado nas letras "b" e "d" do art. 6º, no que for o referido artigo aplicável ao caso, e recorrendo das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Aos Associados Honorários e Remidos assistem os mesmos direitos dos Associados Contribuintes, com exceção do direito de voto que é exclusivo dos Associados Ativos e Contribuintes.

CAPÍTULO IV
Dos Deveres dos Associados



Art. 9º - São deveres dos Associados Ativos:

- a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social, o Regulamento Disciplinar da Associação e as demais Instruções Normativas em vigor;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) Respeitar e tratar com a máxima cortesia os demais associados;
- d) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo concedido pelo Comando, por qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;
- e) Proceder sempre corretamente quando a serviço da Associação;
- f) Promover o engrandecimento da Associação e a mais perfeita harmonia entre seus membros;
- g) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação, caso contrário, poderá ser exonerado do cargo pelo Comando e nomeado outro para preencher a vaga até a próxima eleição;
- h) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos e pôr-se à disposição do Comando em caso de qualquer perigo;
- i) Tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada;
- j) Prestar obediência aos seus superiores hierárquicos.

Art. 10 - São deveres dos Associados Contribuintes:

- a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social e regulamentos em vigor;
- b) Acatar as decisões dos poderes da Associação;
- c) Respeitar as decisões de associados investidos de autoridades por força do Estatuto Social;
- d) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação;
- e) Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por membros eliminados do quadro social, principalmente por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação;
- f) Pagar pontualmente sua contribuição social.

CAPITULO V
Do Patrimônio e das Despesas Sociais



Art. 11 - O Patrimônio Social é constituído de:

- a) Imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que vier a receber;
- c) Produto das contribuições e mensalidades dos Associados Contribuintes e Mantenedores;
- d) Produto de doações de qualquer natureza;
- e) Receita líquida proveniente da exploração de imóveis ou dependências da Associação;
- f) Móveis e utensílios, veículos e apetrechos que possua ou venha possuir;
- g) Receita proveniente de festividades sociais que realizar;
- h) Subvenções dos poderes Públicos;
- i) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas que aderirem a campanhas instituídas em caráter temporário ou permanente.

j) Receitas geradas em razão de rendimentos, comercialização de bens e produtos, direitos e demais atividades consideradas como atividade-meio, sendo totalmente revertidas para a consecução dos seus objetivos sociais, não propiciando lucro aos associados, dirigentes ou instituidores;

§ 1º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

4º A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 12 - Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de impostos, taxas, alugueis e outras similares;
- b) O pagamento de juros, cotas e amortizações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;
- c) A conservação dos bens da Associação, móveis, imóveis, veículos e material existentes;
- d) O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
- e) Despesas de administração em geral como: material de expediente, comunicações, comissões de cobranças, energia e água, viagens e representações, seguros;
- f) Despesas de manutenção de veículos e consumo de combustível e lubrificante;

mf *pi*

- 
- g) Despesas com pessoal, compreendendo salários e adicionais, FGTS, contribuições de previdência, seguro, assistência social, gratificações, treinamento, alimentação, uniformes, alojamento e outras correlatas;
- h) Outras, compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VI

Dos Poderes da Associação e dos Órgãos da Administração

Art. 13 - Os poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comando.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constitui-se dos Associados Ativos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe a aprovação das contas, a eleição e destituição do Conselho Deliberativo, a alteração deste Estatuto e ainda outras atribuições nele estabelecidas.

Art. 15 - As Assembleias Gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social, que coincide com o ano civil, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 16 - Para a Assembleia Geral poder funcionar observar-se-á o seguinte:

- a) Em primeira convocação, se estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos e Contribuintes;
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de Associados Ativos e Contribuintes.

Parágrafo único – As deliberações nas Assembleias serão tomadas por Associados Ativos e Contribuintes que representem a maioria dos presentes, ressalvado o disposto no art. 47.

Art. 17 - A Assembleia Geral obedecerá às seguintes formalidades:

- a) É convocada pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
 - b) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria ou, no seu impedimento, pelo seu substituto;
- 
- 



- c) A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente, ou seu substituto, o qual escolherá, entre os presentes, um secretário, que redigirá a ata, e dois escrutinadores, quando necessário;
- d) Para início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada. Findo o prazo de tolerância, o Presidente verificará o total das assinaturas no livro de presença e, se não houver número legal para abertura da sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda e última convocação para ½ (meia) hora mais tarde, a qual terá a mesma tolerância de 15 (minutos) e funcionará com qualquer número de associados Ativos e Contribuintes presentes, ressalvado o disposto no artigo 47;
- e) As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução de nova Assembleia Geral, produzindo, durante sua vigência, todos os efeitos legais;
- f) Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo resolverá as questões da esfera de ação que lhe é atribuída por este Estatuto.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é composto de 50 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 25 Associados Ativos e 25 Associados Contribuintes, além dos membros Natos a saber: Comandante do 62º BI, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e Presidente da Associação Empresarial de Joinville, todos desta cidade, e ainda o Presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - ABVESC, os Ex-Presidentes e os Ex-Comandantes da Associação.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 180 dias após o encerramento do exercício social, que coincide com o ano civil, para os fins previstos no artigo 21, letras "a", "b" e "c" e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, principalmente para os demais fins prescritos no artigo 21.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria, não terão quórum mínimo de instalação e deliberarão conforme a maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b) Conferir as categorias de Associados Honorários e Remidos indicados pelo Comando ou pela Diretoria;



- c) Aprovar ou não o Relatório e as Demonstrações Financeiras anuais apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral, e os relatórios de eventuais Comissões e do Comando;
- d) Tomar conhecimento dos atos da Diretoria e do Comando, impugnados por qualquer associado e que sejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão.
- e) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado, conforme disposto no art. 2º, § 6º deste Estatuto;

Art. 22 - Exceto os membros natos do Conselho Deliberativo, cujo prazo de mandato é indeterminado, os demais, eleitos, terão mandato de 2 anos, intercalando-se a eleição dos representantes dos Associados Ativos com a eleição dos representantes dos Associados Contribuintes, sendo obrigatória, em cada eleição, a renovação de 5 dos membros de cada representação.

§1º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

§2º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores terão participação consultiva nas decisões do Conselho.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria, eleita na forma do artigo 21, letra "a", terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será formada pelos seguintes membros: Presidente, até 12 (doze) Vice-Presidentes, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1o - Em cada eleição de Diretoria deverá obrigatoriamente haver substituição de pelo menos três de seus membros que poderão ser reconduzidos em quaisquer eleições que se seguirem.

§ 2o - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 24 - Nas ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, do Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, os mesmos serão substituídos por um dos Vice-Presidentes escolhido em reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Os cargos de Vice-Presidente poderão ser mantidos vagos até que se reduzam a 6 (seis) quando então será convocado o Conselho Deliberativo para preenchê-los.

Art. 25 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e através dos seus membros, todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- b) Organizar e reformar os regulamentos especiais, sem ferir o presente Estatuto, devendo cada um deles ser submetido à consideração do Conselho Deliberativo;
- c) Nomear, substituir ou remanejar a qualquer tempo os membros do Comando;
- d) Admitir, demitir e fixar os salários dos empregados;



- e) Aprovar a admissão de Associados Contribuintes e aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais, as contribuições desta categoria;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o Comando, ou extraordinariamente por convocação do Presidente sempre que os interesses da Associação assim exigirem;
- g) Indicar Associados Contribuintes à categoria de Associados Remidos;
- h) Deliberar sobre a compra e vendas de equipamentos;
- i) Decidir sobre a demissão voluntária e exclusão de associado, conforme disposto no art. 2º, §6º e §7º deste Estatuto.

Art. 26 - Ao Presidente da Diretoria, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Buscar apoios institucionais, jurídicos, financeiros e outros, junto a entidades políticas (câmaras de vereadores, Assembleia legislativa estadual, governo municipal, estadual e federal), organizações representativas de classes entre outras;
- c) Coordenar o desenvolvimento e a execução do plano estratégico da Associação.
- d) Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais para as quais a Associação tenha sido convidada e nas quais esteja impedido de comparecer, observando que ela seja, sempre que possível, representada pelo Presidente conjuntamente com o Comandante ou por seus substitutos;
- e) Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- f) Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- h) Organizar o relatório anual das atividades da Associação com o concurso do Comando, submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal;
- i) Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da Associação e uma melhor administração, seja técnica, social ou financeira;
- j) Deliberar sobre as diretrizes do marketing da Associação e fixar dotação em termos percentuais sobre a receita para esta destinação.

Art. 27 - Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, e desempenhar funções especiais ou missões designadas pelo Presidente, inclusive a substituição temporária ou definitiva do Diretor Administrativo ou do Diretor Financeiro, na forma do artigo 24.



Art. 28 - Ao Diretor Administrativo compete dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria, registrar os atos dos poderes da Associação e coligar os dados necessários ao relatório da Diretoria, firmado pelo Presidente.

Art. 29 - Ao Diretor Financeiro compete elaborar a proposta anual do orçamento a ser submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como superintender os serviços gerais da tesouraria, responsabilizando-se pelo processo de arrecadação da receita e pagamento das despesas, escrituração contábil e a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação.

Art. 30 - O Museu Nacional do Bombeiro será administrado por um Vice-Presidente escolhido em reunião da Diretoria, devendo apresentar relatórios das atividades do ano anterior, até o mês de março de cada ano.

Art. 31 - Compete a quaisquer dos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um deles juntamente com um procurador, assinar todos os documentos em geral, instrumentos contratuais, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais.

CAPÍTULO X **Do Conselho Fiscal**

Art. 32 - O Conselho Fiscal, eleito por 2 (dois) anos da forma do Artigo 21, letra "a", permitida a reeleição, é composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os Associados Ativos e Associados Contribuintes.

Art. 33 - Os três membros do Conselho Fiscal elegerão entre si e dentre eles um Presidente e este designará, também dentre eles, um Secretário.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros de escrituração da Associação, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos;
- b) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- c) Emitir parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação;
- d) Quando convocado pelo Presidente da Diretoria, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- e) Solicitar do Presidente da Diretoria a convocação do Conselho Deliberativo para os fins previstos na letra "b" do presente artigo;
- f) Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XI Do Comando



Art. 35 – O Comando é o órgão da Associação responsável pelo cumprimento das decisões da Diretoria e pelo desempenho técnico e operacional da atividade fim da Associação, sendo seus membros nomeados pela Diretoria, podendo substituídos a qualquer tempo, na forma do artigo 25, letra “c”.

Parágrafo único - O Comando é composto pelos seguintes cargos:

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Subcomandante dos Voluntários.

Art. 36 - Compete ao Comandante:

- a) Responsabilizar-se pela participação e representação da Associação nos eventos cívicos e sociais no Município ou onde o Diretor Presidente determinar, considerando-se seu acompanhante, sempre que o mesmo se fizer presente.
- b) Acompanhar as Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo, assistido dos demais membros do comando, relatando sistematicamente os resultados das ações desenvolvidas.
- c) Compenetrar-se na busca de fontes de receita para a Associação desenvolvendo através de estratégias para este fim.
- d) Acompanhar o presidente nas reuniões no âmbito da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - ABVESC.
- e) Realizar demais atividades que lhe forem atribuídos pela Diretoria.
- f) Nomear os coordenadores do setor de Treinamento - CEI, atividades Técnicas – CAT, das equipes operacionais, bem como os coordenadores voluntários;
- g) Manter atualizado um sistema de registro de ocorrências e estatísticas da Associação;
- h) Compatibilizar a frota de veículos e equipamentos da Associação com as diretrizes financeiras da diretoria e Conselho Deliberativo em função das necessidades e dos recursos disponibilizados, e administrar o setor de conservação e assistência técnica dos veículos, edificações e equipamentos da Associação;
- i) Garantir a capacitação técnica e operacional do pessoal subalterno, mantendo equipes de voluntários e efetivos operacionais, voluntários não operacionais, Aspirantes e Mirins;
- j) Cumprir as orientações recebidas da Diretoria, relatando o desempenho de suas atividades;
- k) Administrar as atividades operacionais dos coordenadores e equipes sob sua responsabilidade, bem como os recursos financeiros que forem destinados à atividade operacional.
- l) Atuar de forma harmônica com o a área de Recursos Humanos que lhe assegurará os quadros de recursos humanos devidamente recrutados, bem como, determinar punições e demissões quando necessário para a manutenção da ordem e disciplina;

MD DA



- m) Supervisionar as atividades do setor de Treinamento – CEI, Atividades Técnicas – CAP e Apoio Operacional, dinamizando as ações destes setores e valer-se das recomendações técnicas e logísticas dos mesmos em seus programas de ações;
- n) Supervisionar as atividades dos Subcomandantes;
- o) Guarda, segurança e manutenção dos bens da Associação;
- p) Compor comissão técnica de compras e vendas de equipamentos que deliberará dentro dos parâmetros dos valores estabelecidos pela Diretoria, nos assuntos relacionados a edificações, frotas, equipamentos, etc;
- q) Oferecer o suporte técnico e de pessoal para a manutenção e operacionalização do Museu Nacional dos Bombeiros e de uma Banda Fanfarra;
- r) Participar ativamente das reuniões de CMT's no âmbito da ABVESC ;
- s) Propor à Diretoria as necessárias alterações na estrutura ou organograma voltado à atividade fim, o que pode ser feito a qualquer época “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- t) Buscar permanente aperfeiçoamento de seus membros, do uso da informática e do sistema de comunicações para sempre melhor desempenho da Associação;
- u) Envidar todos os esforços no sentido de ampliar o quadro de voluntários da Associação;
- v) Decidir sobre a admissão de Associados Ativos, na forma do artigo 3º;
- w) Outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria.
- x) Manter estreito relacionamento técnico e operacional com a Defesa Civil do Estado e do Município, objetivando o planejamento para a pronta ação conjunta em casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 37 - Compete ao Subcomandante:

- a) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comandante.
- b) Substituir o Comandante em seus impedimentos ocasionais.

Art. 38 - Compete ao Subcomandante dos Voluntários:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comandante, relatando-lhe o desempenho de suas atividades;
- b) Responsabilizar-se por selecionar e incorporar o pessoal necessário, à formação do quadro de voluntários da Associação;
- c) Indicar ao Comandante os coordenadores voluntários sob sua responsabilidade e avaliar as nomeações feitas pelos seus coordenadores, para os cargos de subchefes, líderes e monitores ;
- d) Dar prioridade à ampliação do quadro de Voluntários em conjunto com o Comandante;
- e) Elaborar planos e coordenar atividades de inclusão e aproximação dos brigadistas industriais nas atividades da Associação;
- f) Desenvolver e executar com especial compromisso, planos de mobilização de pessoal voluntário para atuação operacional diária, e em situações de mobilizações especiais;



- g) Desenvolver e executar com especial compromisso, planos, políticas e práticas que permitam o entrosamento permanente dos bombeiros voluntários com os bombeiros efetivos e brigadistas industriais e Associação em geral;
- h) Responder pela elaboração, supervisão e aplicação dos treinamentos necessários;
- i) Outras atividades e atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Comando.

Art. 39 - As competências dos coordenadores, chefes, subchefes, líderes, monitores e demais cargos ou funções existentes, ou que venham a ser criados, serão reguladas em instruções normativas expedidas para tal fim.

Art. 40 - A Associação poderá manter um grupo de Bombeiros Multifuncionais não voluntários para viabilizar a manutenção e operacionalização do plantão permanente.

CAPÍTULO XII

Das Eleições

Art. 41 - Os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria serão providos por meio de eleições, nos termos dos artigos 14 e 21 do Estatuto Social, salvo o previsto no Art. 24.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, no que diz respeito ao Corpo Ativo, será adotado um Regulamento Disciplinar redigido em separado e que fará parte integrante do presente Estatuto.

Parágrafo único: O Regulamento Disciplinar será elaborado pelo Comando da Associação, conjuntamente com a Diretoria.

Art. 43 - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 44 - Não percebem os Diretores da Associação, seus Conselheiros, membros voluntários do Comando, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

Art. 45 - A Associação não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único - A prestação dos serviços será realizada de forma permanente e gratuita, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.



Art. 46 - A Associação poderá outorgar títulos de Presidente de Honra e Comandante de Honra, a quem julgar merecedores destes postos, por indicação do Comando, ou da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente de Honra, quando convocado pelo Presidente da Associação, poderá substituí-lo, na Representação Externa da Associação em Atos Cívicos e Festivos e Internamente em Reuniões ou Assembleias.

§ 2º - O Comandante de Honra, quando convocado pelo Presidente da Associação, poderá transitoriamente substituir o Comandante nas suas ausências ou impedimentos, bem como, se convidado, assumir o comando do corpo Ativo, nos dias festivos.

Art. 47 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral a que tenham comparecido pelo menos 2/3 da soma dos associados ativos e contribuintes em 1ª convocação, pelo menos metade dos associados em 2ª convocação, que deverá ser pelo menos 10 dias após a 1ª, e com qualquer número de associados na 3ª convocação, que deverá ser pelo menos 5 dias após a 2ª convocação.

Art. 48 - Dissolvida a Associação o seu patrimônio remanescente reverterá à outra Entidade Congênere do Município, Registrada no CNAS, ou na sua inexistência, à Fazenda Pública do Município de Joinville. Em decorrência, os associados não receberão qualquer tipo de indenização ou restituição das contribuições que tiverem prestado pela extinção da respectiva Associação.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelos atos de gestão que praticarem no exercício de seus cargos, mas responderão perante a Associação e perante terceiros, pelos excessos que eventualmente praticarem.

Art. 50 - A associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas;

Art. 51- O exercício social e financeiro da Associação, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52- A Associação foi fundada pelas seguintes pessoas:

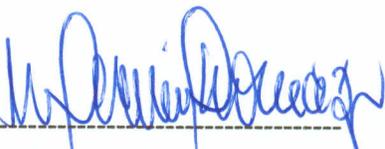
Oscar Antonio Schneider, Dr. Carlos Lange, W. Wewetzer, Alexandre Schlemm, H. Hille, Frederico Stoll, C. Parucker Júnior, Paul Stamm, F. Hudler, Hermann Stein, Carl G. Etzold, Augusto Fissmer, G. Raschke, W. Berner, Paulo Schoof, F. Heinzelmann, C. Gruensch, João Karsten, Wilhelm Walther, Wilhelm Manteufel, Matias Herkenhoff, Carl Urban, Vitor Mueller, E. Stamm, Otto Delitsch, E. Wassemann, Edmundo Uhlemann, D. Sellmer, Francisco Schendel, Eduardo Miers, T. Kreutz, Francisco Lepper, Otto Boehm, C. Schumann, Max Friedrich, O. Gelbke Junior, F. Timm, C. Isensee, Eduardo Hoffmann, Eduardo Loss.



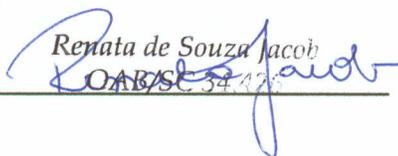
Art. 53 - Este Estatuto revoga expressamente o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação, desde que levado a registro no Cartório de Registro Civil competente.

Art. 54- Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

Joinville, 20 de Maio de 2020.



Moacir Gervázio Thomazi
Presidente ACBVJ



Renata de Souza Jacob
OAB/SC 54.425

Certidão de 9ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 201514 Data: 04/06/2021 Livro: A-183 - Folha: 300F
Averbação: Av. 9 Data: 04/06/2021 Livro: A-118 - Folha: 144f
Numero Origem: 11182 Data: 08/12/2011 Livro: A-48 - Folha: 240F
Qualidade Integral Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor:
Isento, Selo Isento de 1 ato: Isento - Total Isento
Selo Digital: (GCZ16443-2VM6)
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Douta. sexta-feira, 4 de junho de 2021

Eduardo de Góes Meler
Eduardo de Góes Meler - Escrevente



Joinville, 30 de Maio de 2020.

Assistam a presente ata: Moacir Gervasio Thomazi, César Pereira Dohler, Abelir Alves, Cleiton José Alves, Jassir Cassol, Rogério Hang, Marcio René Baumrucker, José Carlos Mienter, Marcos Luiz Krelling, Abelir Hercilio Alves, Adriano Bomschein Silva, Alexandre Schlichting, Dolores Carolina Tomasselli, Ednelson José Meyer, Edson Nascimento Borges, Francisco Maurício Juregull, Georg Wigannd Schmidt, Hírio Antônio Wolf, Ivan Frederico Hudler, Márcio Zandon, Sander Socieps Maltuta. Cópia fiel do livro ata.

Submetida à votação o Conselho Fiscal e a Diretoria foram eleitos por aclamação e tornaram residente a Rua Paulo Henk, 219, casa 101, Glória, CEP 89236-550, Joinville, Santa Catarina. Socieps Maltuta, brasileiro, 34 anos, casado, engenheiro, CPF: 048.827.729-50, RG: 4497306, a Rua Otto Boehm, 225, apto 908, América, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.301-700; Sander brasileiro, separado, empresário, 90 anos, CPF: 003.812.329-91, RG: 2/R-132.952, residente dos Bandeirantes, 305, Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.217-230; Márcio Zandon, brasileiro, casado, empresário, 59 anos, CPF: 383.562.039-49, RG: 1.000.174, residente a Rua Inframa, 1125, América, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.204-165; Ivan Frederico Hudler, seguros, 80 anos, CPF: 007.212.909-00, RG: 2/R154-312, residente a Rua Visconde de Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.204-592; Hírio Antônio Wolf, brasileiro, casado, corretor de aposentado, 92 anos, CPF: 007.216.469-72, RG: 12.627, residente a Rua Glória, 120, Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.216-680; Georg Wigannd Schmidt, brasileiro, viúvo, civil, 58 anos, CPF: 456.270.619-87, RG: V007493-1, residente a Rua Brigada Lopez, 140, 89.201-440, Centro, Joinville; Francisco Maurício Juregull, boliviano, casado, engenheiro casado, empresário, 65 anos, residente a Rua Senador Felipe Schmidt, 105 Ap 101, CEP: 89.208-230; Edson Nascimento Borges, CPF: 247.936.479-87, RG: 238.983, brasileiro, RG: 154189, residente a Rua Palmeiras, 192, Atiradores, Joinville, Santa Catarina, CEP: Catarina; Ednelson José Meyer, brasileiro, casado, advogado, 53 anos, CPF: 563.890.199-04, Comandante Frederico Stoll, 46, apto 1201, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.201-340, Joinville, Santa Catarina, historadora, 52 anos, CPF: 522.188.475.790, residente a rua Floresta, CEP: 89.211-320, Joinville, Santa Catarina; Adriano Bomschein Silva, brasileiro, 42 anos, CPF: 821.897.499-72, RG: 3008.242.821.897.499-72, residente a rua De 070, Joinville, Santa Catarina; Alexandre Schlichting, residente a rua De 017.254.889-71, RG: 2270417-2, residente a rua De Catarina; Abelir Hercilio Alves, brasileiro, casado, empresário, 73 anos, Joinville, 220, Saguçu, CEP: 89.202-040, Joinville, 2

[Signature]

[Signature]
Moacir Gervasio Thomazi
Presidente ACBV